



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 04 DE ABRIL 2024.

Dispõe sobre o estacionamento temporário e rotativo em frente às edificações de consultórios e clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Município de Terra de Areia/RS.

Art. 1º - Fica instituído o estacionamento temporário e rotativo em frente às edificações de consultórios e clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no Município de Terra de Areia/RS.

Parágrafo Único: Cada edificação, terá somente uma vaga de estacionamento, tendo como tempo máximo 50 minutos.

Art. 2º - O local determinado para o estacionamento temporário e rotativo terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que destina e o tempo máximo de permanência do veículo no local.

Parágrafo Único: O proprietário da edificação, ficará responsável em fazer o rebaixo do meio fio (rampa), afim de facilitar o acesso de cadeirantes, de acordo com o que preceitua a Norma Brasileira nº 9050.

Art. 3º - Para requisição e manutenção do estacionamento temporário e rotativo, o interessado deverá estar e manter regular seus alvarás municipais e sua certidão junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de circunscrição no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 04 DE ABRIL 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimentamos esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal esta remetendo o Projeto de Lei nº 27/2024, que dispõe sobre o estacionamento temporário e rotativo em frente às edificações de consultórios e clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Município de Terra de Areia/RS.

Preocupados com a locomoção e por vezes o difícil acesso dos pacientes para adentrar em consultórios e clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deste Município, apresentamos este Projeto de Lei para amenizar os problemas dos usuários que apresentam alguma limitação funcional de locomoção, como alterações ortopédicas, traumatológicas, neurológicas, reumatológicas e/ou cardiorrespiratórias.

Existem neste município estabelecimentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional que atuam nas mais diversas áreas da profissão. E muitas vezes os pacientes que apresentam limitações cinético-funcionais, precisam desembarcar de suas conduções de forma insegura para a realização de seus atendimentos. Não são raras às vezes, que veículos estão estacionados em lugares impróprios para o desembarque, como calçadas ou no meio da rua, expondo não só os pacientes, mas também a todos que trafegam nesses espaços.

A Fisioterapia e a Terapia Ocupacional tem papel fundamental na sociedade, e tanto os profissionais quanto pacientes e familiares merecem ser respeitados e devem ter seus direitos e dignidade intactas.

Enfim, existe uma gama de problemas funcionais que impedem as pessoas de se locomoverem e conseqüentemente, este projeto visa sanar esta falha em nossas vias de circulação municipal, principalmente para as pessoas com dificuldade de mobilidade.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal